DECRETO Nº 3.026, 09 de novembro de 2022.

Regulamenta o art. 10 da Lei nº 1.722/2002 e estabelece o calendário fiscal de recolhimento dos tributos para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, incisos VI e XVI da Lei Orgânica Municipal; e

-Considerando a previsão constante nos art. 10, 35 e 48 da Lei Municipal nº 1.722/2002 – Código Tributário Municipal;

-Considerando as informações constantes no Processo Administrativo nº 2022/11/16677,

D E C R E T A:

Art. 1º. O calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Limpeza Pública, para o exercício de 2023, fica estabelecido para as seguintes datas:

I- em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2023, com **desconto de 15%**; ou

II- em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2023, com **desconto de 10%**; ou

III- em cota única, até o dia 31 de março de 2023, com **desconto de 5%**; ou

IV- em 04 (quatro) parcelas mensais, com os seguintes vencimentos:
a) 1ª parcela – **30 de abril de 2023.**
b) 2ª parcela **– 31 de maio de 2023.**
c) 3ª parcela **– 30 de junho de 2023.**
d) 4ª parcela **– 31 de julho de 2023.**

Art. 2º. Sobre as parcelas não pagas até o respectivo vencimento, conforme descrito no artigo anterior, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária, conforme disposto nos art. 11, 12 e 36 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.722/2002.

Art. 3º. Os pagamentos dos tributos serão feitos através de documento de convênio bancário, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Caixa Federal e seus correspondentes bancários; excetuando-se, desta regra,

apenas o ISS variável, que poderá ser pago através de documento de compensação bancária em qualquer banco e/ou seus correspondentes bancários.

Art. 4º. As notificações de lançamento do IPTU 2023 serão encaminhadas aos contribuintes em forma de carnê elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º. A Taxa de Fiscalização de Instalação e Funcionamento deverá ser paga até o dia 31/05/2023.

Art. 6º. As demais Taxas não elencadas no artigo anterior deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após o seu fato gerador.

Art. 7º. O ISS modalidade fixa deverá ser pago até o último dia útil dos meses de abril e junho de 2023.

Art. 8º. O ISS variável deverá ser pago até o dia 20 do mês seguinte ao do fato gerador, pelo prestador do serviço ou responsável tributário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 09 de novembro de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO